



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 39/2018 – PJC

Ref.: IC nº 003.9.157749/2017– 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado **Maria Rita da Silva Costa Micro Empresa – EPP, mantenedora do Colégio Favo de Mel**, CNPJ nº 13.497.532/0001-28, doravante denominada compromissária, através de seu procurador, Bel. Paulo Augusto de Souza Vieira, OAB/BA n. 13.343, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

1 – A Compromissária facultará aos contratantes ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, sendo que, neste caso, far-se-á a entrega com antecedência mínima de oito dias do início da unidade. Tudo conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 6.584/94.

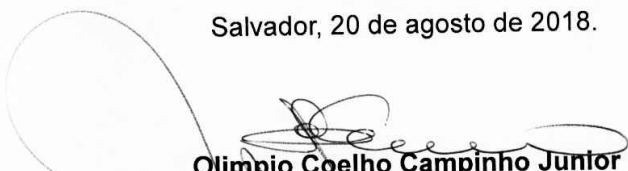
Parágrafo único: A Compromissária registrará informação sobre esta cláusula na lista de material escolar entregue aos contratantes consumidores.

2 – Na ocorrência de fato que implique descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo INPC, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;




3 – Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Salvador, 20 de agosto de 2018.



Olimpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor



Paulo Augusto de Souza Vieira
Representante da Compromissária